



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

Ofício nº 003/2021

Simonésia-MG, 19 de janeiro de 2021.

À Câmara Municipal de Simonésia
Ao Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Simonésia

Assunto: Análise e votação de Projeto de Lei que "*institui gratificação especial aos servidores públicos municipal que desempenham tarefas excepcionais, e dá outras providências*".

1. Em observância ao contido na Lei Orgânica, sirvo-me do presente para encaminhar à Casa Legislativa o projeto de Lei Complementar nº 001/2021, o qual "*institui gratificação especial aos servidores públicos municipal que desempenham tarefas excepcionais, e dá outras providências*";
2. **Nos termos do inciso XVI do artigo 96 da LOM, venho requerer sessão extraordinária, tendo em vista a urgência e o interesse público relevante;**
3. Certo de ser atendido com a aprovação na íntegra do Projeto de Lei supracitado pelo Ilustre Presidente e demais *Edis*, agradeço antecipadamente com a mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

MARINALVA FERREIRA
Prefeita do Município de Simonésia

Handwritten notes and stamps in the bottom right corner, including the date "21 01 2021", the time "16:58 hs", and the name "Bruna".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001,
19 DE JANEIRO DE 2021.

"Regulamenta a gratificação especial aos servidores públicos municipal que desempenham tarefas excepcionais, instituída pela Lei n.º 785/95 e dá outras providências".

O povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerias, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Marinalva Ferreira, Prefeita Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, como forma de regulamentação, uma gratificação mensal especial aos servidores, efetivos, comissionados ou contratados, do poder executivo municipal que desempenham tarefas excepcionais, no montante correspondente a até 40% (quarenta por cento), incidente sobre o vencimento básico de seus respectivos cargos públicos e que estejam em efetivo exercício de suas atividades.

Parágrafo único: para fins de concessão da gratificação, deverá ser expedido ato administrativo concessivo, com o percentual concedido, bem como os serviços extras a serem realizados.

Art. 2º - Não terá direito a gratificação os funcionários que não estiverem em efetivo exercício de suas atividades.

Parágrafo único: Considera-se efetivo exercício de suas atividades o assim definido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Simonésia-MG.

Art. 3º - A gratificação de que trata esta Lei, sob nenhuma alegação, será incorporada ao vencimento dos profissionais beneficiados.

Art. 4º - Incidem sobre a gratificação, todos os descontos previstos em Lei.

Art. 5º - Para ocorrer às despesas orçamentárias serão utilizadas as dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário, ou de lei autorizativa de abertura de Crédito Especial, independente daquela constante na Lei Orçamentária.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Simonésia-MG, 19 de janeiro de 2021.


MARINALVA FERREIRA
Prefeita do Município de Simonésia.

Handwritten notes and stamps:
- 033
- 21 01 2021
- 16:58 hs
- Bruna
- [initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Nobres Vereadores,

Encaminho à Câmara Municipal de Simonésia o projeto de Lei em anexo que *regulamenta a gratificação especial aos servidores públicos municipal que desempenham tarefas excepcionais, instituída pela Lei n.º 785/95 e dá outras providências.*

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a gratificação mensal especial aos servidores, efetivos ou contratados, do poder executivo municipal que desempenham tarefas excepcionais, no montante correspondente a até 40% (quarenta por cento), incidente sobre o vencimento básico de seus respectivos cargos públicos e que estejam em efetivo exercício de suas atividades.

A gratificação especial aos servidores que desempenham tarefas excepcionais foi instituída pela Lei n.º 785/95, porém nunca foi regulamentada, tendo o presente Projeto esta função de regulamentadora.

Tal gratificação se faz necessária, haja vista que servidores poderão ser recompensados financeiramente pelos trabalhos extras a desempenhar no exercício de suas funções, fazendo com que se sinta valorizado pelo serviço extra prestado.

Nesse sentido, diante da excepcionalidade do caso, requer a apreciação do Projeto de Lei em comento na forma regimental, em regime de urgência, protestando desde já pela sua aprovação integral, pelos Nobres Edis.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitamos a apreciação, e posterior aprovação da matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Cordialmente,


MARINALVA FERREIRA
Prefeita do Município de Simonésia

033
23 03 2023
16:58 hs Bruna



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.385.120/0001-10

DECLARAÇÃO
(ARTIGO 16, INCISO II – LC N.101/2000)

Marinalva Ferreira, brasileiro, casado, agente político, declara em atendimento ao inciso II do artigo 16 da LC n.º 101/2000, que o aumento da despesa ocasionado pelo projeto de Lei anexo, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por se a expressão da verdade firma a presente.

Simonésia(MG), 19 de janeiro de 2021.

MARINALVA FERREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SIMONÉSIA-MG

033
21 01 2021
16:58 hs Bruna